



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 30 de outubro de 2015

Número 213

ÍNDICE

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 78/2015:

Torna público que foram cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação do Protocolo de Aplicação entre a República Portuguesa e a República da Sérvia sobre a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Sérvia relativo a readmissão de pessoas que residem sem autorização, de 18 de setembro de 2007, assinado em Belgrado em 18 de março de 2015 9344

Ministério da Educação e Ciência

Portaria n.º 389/2015:

Regista os estatutos do Instituto Superior de Saúde do Alto Ave 9344

Região Autónoma dos Açores

Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2015/A:

Estabelece o regime de apoios a conceder para administração regional autónoma à preservação do património cultural imóvel na Área Classificada de Angra do Heroísmo 9352

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 211, de 28 de outubro de 2015, onde foi inserido o seguinte:

Ministérios das Finanças e da Economia

Portaria n.º 387-A/2015:

Primeira alteração à Portaria n.º 260-C/2015, de 24 de agosto, que define o modo de proceder ao apuramento do valor do subsídio social de mobilidade e o prazo em que o mesmo deve ser solicitado, no âmbito do serviço de transporte aéreo previsto no Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, quanto aos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açores 9320-(2)

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 78/2015

Por ordem superior se torna público que, em 3 de junho de 2015 e em 28 de setembro de 2015, foram emitidas notas, respetivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Sérvia e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Protocolo de Aplicação entre a República Portuguesa e a República da Sérvia sobre a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Sérvia relativo a readmissão de pessoas que residem sem autorização, de 18 de setembro de 2007, assinado em Belgrado em 18 de março de 2015.

O referido Protocolo foi aprovado pelo Decreto n.º 17/2015, de 3 de setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 172, de 3 de setembro de 2015, entrando em vigor a 08 de outubro de 2015, na sequência das notificações a que se refere o artigo 18.º

A República Portuguesa é parte no Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Sérvia relativo a readmissão de pessoas que residem sem autorização, de 18 de setembro de 2007, o qual foi publicado na Série L do JOC, n.º 334/45, de 19 de dezembro de 2007, e, em conformidade com o seu artigo 22.º, entrou em vigor em 1 de janeiro de 2008.

Direção-Geral dos Assuntos Europeus, 19 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Costa Pereira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 389/2015

de 30 de outubro

Considerando a alteração do reconhecimento de interesse público do Instituto Superior de Saúde do Alto Ave, operado pelo Decreto-Lei n.º 229/2015, de 9 de outubro, bem como o requerimento de registo de alteração dos seus estatutos formulado pela respetiva entidade instituidora, a EPATV — Escola Profissional Amar Terra Verde, L.^{da},

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior, em caso de reconhecimento de interesse público, e consequentemente da sua alteração, «juntamente com o reconhecimento de interesse público, são registados os estatutos do estabelecimento de ensino através de portaria do ministro da tutela»;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 142.º da citada Lei n.º 62/2007, «os estatutos dos estabelecimentos de ensino superior privados e suas alterações estão sujeitos a verificação da sua conformidade com a lei ou regulamento, com o ato constitutivo da entidade instituidora e com o diploma de reconhecimento de interesse público do estabelecimento, para posterior registo nos termos da presente lei»;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, no sentido de que as alterações aos referidos estatutos se encontram conformes com as disposições legais aplicáveis;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º e no n.º 1 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 10368/2013, de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, n.º 152, 2.ª série, de 8 de agosto de 2013;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, o seguinte:

Artigo único

São registadas as alterações aos estatutos do Instituto Superior de Saúde do Alto Ave, cujo texto vai publicado em anexo à presente portaria.

O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*, em 20 de outubro de 2015.

ANEXO

ESTATUTOS DO INSTITUTO SUPERIOR DE SAÚDE DO ALTO AVE (ISAVE)

CAPÍTULO I

Denominação e objetivos

Artigo 1.º

Denominação, natureza e objetivos

1 — O Instituto Superior de Saúde do Alto Ave, doravante designado abreviadamente por ISAVE, é um estabelecimento privado de ensino superior politécnico, não integrado, reconhecido de interesse público pelo Decreto n.º 13/2002, de 19 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 229/2015, de 9 de outubro.

2 — O ISAVE, dotado de autonomia pedagógica, científica e cultural, rege-se pela legislação em vigor, pelos presentes estatutos, bem como pelos regulamentos respeitantes à sua organização e funcionamento.

3 — O ISAVE é uma escola de ensino politécnico vocacionada para o ensino, a investigação orientada e a prestação de serviços no domínio da saúde.

Artigo 2.º

Graus e diplomas

1 — O ISAVE, nos termos da lei, ministra ciclos de estudos conferentes dos graus académicos de licenciado e de mestre.

2 — O ISAVE realiza cursos de formação pós-graduada, de especialização e cursos Técnicos Superiores Profissionais, nos termos da lei.

3 — O ISAVE pode ainda conceder diplomas ou certificados de formação especializada, pós-graduada ou de outro nível, nos termos fixados na lei.

Artigo 3.º

Entidade Instituidora

O ISAVE, com sede no concelho de Amares, tem como entidade instituidora a EPATV — Escola Profissional Amar Terra Verde, L.^{da}, doravante designada abreviadamente por EPATV.

CAPÍTULO II

Missão e Fins

Artigo 4.º

Missão e fins

1 — ISAVE é um centro de criação, difusão e promoção da cultura, ciência e tecnologia, articulando o estudo e a investigação, de modo a potenciar o desenvolvimento humano, como fator estratégico do desenvolvimento sustentável do país.

2 — O ISAVE prossegue, entre outros, os seguintes fins:

a) Promover o desenvolvimento humano na sua integridade, relevando as dimensões científica, técnica, ética, social e cultural, e tendo por paradigma a busca incessante de padrões elevados de qualidade;

b) Fomentar atividades de investigação fundamental e aplicada que visem contribuir, de forma criadora, para o desenvolvimento da área da saúde e das tecnologias da saúde;

c) Promover a capacitação dos recursos humanos nas áreas prioritárias do desenvolvimento;

d) Prestar serviços diversificados à comunidade, numa perspetiva de valorização recíproca;

e) Desenvolver o intercâmbio científico, técnico e cultural com instituições de investigação e de ensino superior, nacionais e estrangeiras;

f) Contribuir para o desenvolvimento da cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, designadamente nos domínios da educação e do conhecimento, da ciência e da tecnologia;

g) Contribuir, de modo rigoroso e crítico, para a defesa e para o desenvolvimento da pessoa humana, bem como do seu património cultural, mediante a investigação, o ensino e os serviços prestados à comunidade, quer local, quer nacional ou internacional;

h) Fomentar um clima de diálogo de aceitação fraterna, de pleno respeito pela diversidade individual e pela liberdade de consciência de cada pessoa;

i) Fomentar a participação na vida cultural, pedagógica e administrativa do ISAVE, na forma e nos termos que concorram para assegurar a melhor realização dos correspondentes fins e objetivos.

CAPÍTULO III

Relação do ISAVE com a Entidade Instituidora

Artigo 5.º

Conselho de Direção

1 — No exercício das respetivas atribuições e competências, sem prejuízo das autonomias próprias, os órgãos da EPATV, enquanto entidade instituidora, e os do ISAVE mantêm entre si uma estreita e recíproca colaboração na salvaguarda dos interesses superiores do Instituto.

2 — A EPATV faz-se representar no ISAVE através do Conselho de Direção, nomeado por um período de quatro anos e constituído por:

a) Representante legal da EPATV como Presidente;

b) Dois Vice-Presidentes a nomear pelo Presidente do Conselho de Direção, um para a área pedagógica e outro para a área administrativa e financeira.

3 — Compete ao Conselho de Direção:

a) A gestão e administração do ISAVE;

b) Todas as tarefas administrativas e de recursos humanos que não sejam da competência do Presidente do ISAVE.

Artigo 6.º

Intercâmbio internacional

1 — O ISAVE pode celebrar acordos com outros estabelecimentos de ensino superior, outras instituições culturais e de investigação, portuguesas e estrangeiras, designadamente para intercâmbio de docentes e investigadores, utilização comum dos instrumentos de trabalho, colaboração em estudos e realização de projetos de carácter científico e cultural.

2 — O ISAVE privilegia a cooperação e o intercâmbio cultural e científico com outros estabelecimentos de países lusófonos que integrem as áreas da saúde e tecnologias da saúde.

Artigo 7.º

Competências da Entidade Instituidora

Para a prossecução das suas atribuições, compete à EPATV, através do Conselho de Direção:

a) Colocar à disposição do ISAVE um património específico em termos de equipamentos, instalações, materiais e recursos humanos e financeiros;

b) Criar e garantir as condições necessárias para o normal funcionamento do ISAVE, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;

c) Proporcionar os meios adequados à promoção da regular formação dos seus recursos humanos;

d) Certificar as suas contas através de um revisor oficial de contas;

e) Promover a prossecução dos demais atos que se mostrem necessários à realização dos objetivos do ISAVE;

f) Requerer a acreditação e o registo dos ciclos de estudos do ISAVE, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Presidente;

g) Submeter a registo os estatutos do ISAVE e suas alterações;

h) Designar, nos termos dos estatutos, o Presidente do ISAVE e destituí-lo;

i) Nomear o Provedor do Estudante, ouvido o Presidente do ISAVE;

j) Aprovar os planos de atividades apresentados pelo Presidente do ISAVE, ouvido o Conselho Técnico-Científico do mesmo;

k) Aprovar os orçamentos apresentados pelo Presidente do ISAVE;

l) Contratar docentes e individualidades nacionais e estrangeiras com elevada qualificação científica e técnica para o exercício de funções docentes e de investigação sob proposta do Presidente do ISAVE, ouvido o Conselho Técnico-Científico do mesmo;

m) Aprovar, mediante proposta do Presidente do ISAVE, o regulamento interno do Instituto e suas alterações;

n) Fixar, no início de cada ano letivo, os montantes de matrícula, inscrição, propinas e os diferentes tipos de emolumentos devidos pelos candidatos e estudantes, assim como os montantes devidos pela realização ou repetição de exames e outros atos de prestação de serviços aos estudantes, ouvido o Presidente do ISAVE;

o) Apreciar e aprovar o relatório de atividades, proposto pelo Presidente do ISAVE, ouvido o Conselho Técnico-Científico do mesmo, findo cada ano letivo;

p) Publicar o relatório anual consolidado sobre as atividades do ISAVE, acompanhado dos pareceres e deliberações dos órgãos competentes, nos termos da lei;

q) Exercer o poder disciplinar sobre professores e demais pessoal e sobre os estudantes, precedido de parecer prévio do Instituto, podendo haver delegação no Presidente do ISAVE;

r) Assumir medidas tendentes a eliminar, na medida do possível, os fatores que contribuem para as desvantagens que afetam os cidadãos deficientes, nomeadamente através da eliminação de barreiras físicas e de outros obstáculos que possam existir no ISAVE;

s) Manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição no ISAVE, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídos e os graus e diplomas conferidos e a respetiva classificação ou qualificação final.

CAPÍTULO IV

Estrutura orgânica

Artigo 8.º

Órgãos e serviços do ISAVE

1 — São Órgãos de Governo do ISAVE:

- a) O Presidente;
- b) O Diretor Executivo;
- c) O Conselho Consultivo;
- d) O Conselho Técnico-Científico;
- e) O Conselho Pedagógico.

2 — São Unidades Científicas e Pedagógicas as Áreas Científicas.

3 — São Projetos Científicos e Pedagógicos os Cursos.

4 — São Serviços do ISAVE:

- a) Os Serviços Académicos e Gabinete de Ingresso;
- b) O Secretariado de Docentes;
- c) O Gabinete de Apoio ao Estudante e de Ação Social;
- d) O Gabinete de Formação, Pós-Graduação e Imagem;
- e) O Centro de Informática, Documentação e Biblioteca.

Artigo 9.º

Nomeação e mandato do Presidente

1 — O mandato do Presidente é de quatro anos, sem prejuízo da sua cessação antecipada mediante aviso prévio, podendo ser reconduzido.

2 — O Presidente pode ser coadjuvado por um Vice-Presidente, a ser nomeado pelo Conselho de Direção.

3 — Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente faz-se representar, por delegação, pelo Vice-Presidente.

Artigo 10.º

Competências do Presidente

Ao Presidente do ISAVE, cuja nomeação cabe ao Presidente do Conselho de Direção, compete:

a) Zelar pelo cumprimento da lei e pelo cumprimento e implementação dos estatutos do ISAVE;

b) Dirigir todas as reuniões, a que preside com voto de qualidade, exercendo em permanência as suas funções, o despacho normal de expediente e a decisão em todos os assuntos em que lhe tenha sido delegada competência;

c) Tomar as providências necessárias à conservação do património afeto ao ISAVE;

d) Assinar diplomas;

e) Zelar pela manutenção, em condições de segurança, dos registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição no ISAVE, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular e os graus e diplomas conferidos e respetiva classificação final;

f) Representar o ISAVE em todos os atos em que este intervenha;

g) Aprovar os regulamentos a vigorar no ISAVE, nos termos previstos nestes estatutos;

h) Homologar os projetos de criação, alteração e extinção de cursos submetidos pelo Conselho Técnico-Científico;

i) Propor a revisão dos presentes estatutos, após apreciação do Conselho Técnico-Científico;

j) Promover, anualmente, a elaboração dos planos de atividades e dos relatórios de atividades de ISAVE e a sua adequada apresentação ao Conselho de Direção.

Artigo 11.º

Nomeação e mandato do Diretor Executivo

1 — O Diretor Executivo é o órgão que assegura a interligação entre a entidade instituidora e os órgãos próprios do ISAVE, com vista ao adequado funcionamento das atividades do Instituto.

2 — O Diretor Executivo é nomeado pelo Conselho de Direção, e exerce as suas funções em dependência direta deste e em colaboração com o Presidente do ISAVE.

3 — O mandato do Diretor Executivo é de quatro anos, sem prejuízo da sua cessação antecipada mediante aviso prévio e justificado, podendo ser reconduzido por igual período de tempo.

Artigo 12.º

Competências do Diretor Executivo

Compete ao Diretor Executivo:

a) Superintender na organização e funcionamento dos serviços, velando pela legalidade, eficiência e eficácia na sua atuação;

b) Coordenar a elaboração dos instrumentos de gestão previsional do ISAVE e a sua adequada implementação;

c) Exercer outras competências e atribuições que resultarem dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos do ISAVE, ou que lhe forem delegadas pelo Conselho de Direção.

Artigo 13.º

Composição e mandato do Conselho Consultivo

1 — Integram o Conselho Consultivo:

a) O Presidente do Conselho de Direção, que preside;

b) O Presidente do ISAVE;

c) O Diretor Executivo;

d) Individualidades, empresas e instituições de reconhecido mérito nos meios científico-cultural e socioeconómico;

- e) O Presidente da Associação de Estudantes;
- f) Um representante dos antigos estudantes, quando haja estrutura representativa;
- g) Um representante dos serviços administrativos e gerais, nomeado pelo Conselho de Direção;
- h) Um representante dos docentes, nomeado de entre os membros do Conselho Técnico-Científico (CTC).

2 — O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de dois anos renovável.

Artigo 14.º

Competências e funcionamento do Conselho Consultivo

1 — Ao Conselho Consultivo compete, designadamente, pronunciar-se sobre:

- a) A atividade global do ISAVE, nomeadamente emitindo parecer sobre as questões que lhe sejam colocadas pelo Presidente do ISAVE, por sua iniciativa ou por solicitação dos membros do conselho;
- b) A articulação entre o ensino e a vida empresarial;
- c) A criação de novos ciclos de estudos;
- d) A avaliação externa do ISAVE.

2 — A ação do Conselho Consultivo pauta-se por princípios que garantam a liberdade de criação pedagógica, científica e cultural, assegurem a pluralidade e liberdade de expressão, de orientação e de opinião e promovam a participação de todos os corpos escolares na vida académica comum, garantindo métodos de gestão democrática.

3 — O funcionamento do Conselho Consultivo obedece às seguintes normas:

- a) O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Consultivo;
- b) O Conselho Consultivo consigna em atas as principais resoluções tomadas nas suas reuniões.

Artigo 15.º

Conselho Técnico-Científico

O Conselho Técnico-Científico é o órgão responsável pela orientação da política científica a prosseguir nos domínios do ensino, da investigação e da extensão cultural do ISAVE.

Artigo 16.º

Constituição e mandato do Conselho Técnico-Científico

1 — O Conselho Técnico-Científico é constituído por um máximo de 25 membros, integrando:

- a) O Presidente do ISAVE, que preside, podendo, por delegação, fazer-se representar pelo Vice-Presidente;
- b) Representantes eleitos pelo conjunto dos:
 - i) Professores de carreira;
 - ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com o ISAVE há mais de dez anos nessa categoria, quando existirem;
 - iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo;

iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com o ISAVE há mais de dois anos.

2 — Enquanto o número de membros elegíveis, para efeitos da alínea b) do n.º 1, não ultrapassar a composição máxima do Conselho, este é constituído pelo conjunto dos mesmos.

3 — O Conselho Técnico-Científico pode ainda integrar membros convidados, designados pelo Presidente do ISAVE, ouvido o Conselho, de entre personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão do ISAVE.

4 — O Conselho Técnico-Científico tem um Vice-Presidente e um Secretário, designado pelo Presidente, ouvido o Conselho.

5 — Ao Presidente do Conselho Técnico-Científico incumbe a condução das reuniões do Conselho, bem como a sua representação oficial, funções em que poderá ser substituído, em caso de impedimento, pelo Vice-Presidente do mesmo.

6 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de quatro anos, renovável por igual período de tempo.

Artigo 17.º

Competências do Conselho Técnico-Científico

Compete ao Conselho Técnico-Científico do ISAVE:

- a) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo a homologação do Presidente do ISAVE;
- b) Estabelecer as linhas gerais de organização e orientação do Instituto no plano científico, bem como acompanhar o desenvolvimento da atividade científica;
- c) Apreçar o plano de atividades científicas do ISAVE;
- d) Estabelecer a necessária articulação com os outros órgãos da escola;
- e) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a à homologação do Presidente do ISAVE;
- f) Fornecer orientações genéricas para os programas das unidades curriculares das diversas áreas científicas e estabelecer a coordenação interdisciplinar no domínio científico;
- g) Decidir, nos termos previstos na lei, sobre as condições de ingresso nos ciclos de estudos do ISAVE, ouvido o Conselho Pedagógico;
- h) Deliberar sobre a creditação de competências académicas e profissionais para efeitos de prosseguimento de estudos;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a atribuição de títulos ou prémios escolares;
- j) Propor ou pronunciar-se acerca de parcerias e protocolos internacionais;
- k) Deliberar sobre as possíveis alterações aos planos de estudos, propostas pelos Diretores de Curso, ouvido o Conselho Pedagógico;
- l) Aprovar regras de funcionamento para as diversas unidades curriculares, estágios e ensinos clínicos, em função da sua natureza, enviadas pelo Conselho Pedagógico;
- m) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos dos mesmos, ouvido o Conselho Pedagógico;
- n) Propor a abertura de concursos de provas públicas, composição de júris e concursos académicos;
- o) Emitir parecer sobre a atividade de carácter científico envolvida na extensão cultural;

p) Dar parecer sobre a aquisição e uso de material bibliográfico indicado pelos Diretores de Curso;

q) Propor ao Presidente do ISAVE todas as ações que julgar convenientes para a correta concretização da política científica orientadora dos planos de desenvolvimento do Instituto;

r) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

s) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelo Presidente ou por outros órgãos do Instituto.

Artigo 18.º

Funcionamento do Conselho Técnico-Científico

1 — O Plenário do Conselho Técnico-Científico reúne, ordinariamente, duas vezes por semestre, uma no seu início, outra no seu término, podendo o seu Presidente convocar reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 horas, sempre que haja motivos para a sua convocação, ou se a mesma for requerida por, pelo menos, cinquenta por cento dos seus membros.

2 — Todos os membros que constituem o Conselho Técnico-Científico têm o direito e o dever de participar nas suas reuniões qualquer que seja a ordem de trabalhos.

3 — O Conselho Técnico-Científico só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros efetivos.

4 — O Conselho Técnico-Científico pode constituir no seu seio comissões especializadas com carácter permanente ou temporário.

Artigo 19.º

Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão que estuda as orientações, métodos e resultados das atividades de ensino de cada um dos ciclos de estudos do Instituto.

Artigo 20.º

Composição e mandato do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é constituído paritariamente por elementos dos corpos docente e discente, integrando:

- a) O Presidente do ISAVE, que preside, podendo, por delegação, fazer-se representar pelo Vice-Presidente;
- b) Um docente, eleito, por cada ciclo de estudos;
- c) Um estudante, eleito, por cada ciclo de estudos.

2 — O Conselho Pedagógico tem um Vice-Presidente, nomeado pelo Presidente de entre os membros docentes do Conselho.

3 — O Presidente designa um Secretário, de entre os membros docentes do Conselho.

4 — Se o Presidente do ISAVE for docente, é reposta a paridade pela eleição de mais um estudante ou de menos um docente.

5 — Os mandatos dos membros docentes do Conselho Pedagógico têm a duração de quatro anos e o dos discentes a duração de um ano.

Artigo 21.º

Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar o Regulamento Pedagógico do ISAVE, a submeter à apreciação do Presidente do ISAVE;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- c) Pronunciar-se sobre as propostas de criação, modificação e extinção de ciclos de estudos, bem como sobre alterações que podem ser sugeridas aos planos de estudos ministrados;
- d) Pronunciar-se sobre as condições de ingresso nos respetivos cursos;
- e) Propor o calendário letivo e de exames ao Presidente do ISAVE;
- f) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor ações tendentes à melhoria do ensino;
- g) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- i) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico do ISAVE, sua análise e divulgação;
- j) Promover a realização da avaliação de desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos seus estudantes, e a sua análise e divulgação, após aprovação do Presidente do ISAVE;
- k) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes.

Artigo 22.º

Funcionamento do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico funciona em Plenário.

2 — Todos os membros que constituem o Conselho Pedagógico têm o direito e o dever de participar nas suas reuniões qualquer que seja a ordem de trabalhos.

3 — O Plenário do Conselho Pedagógico é o órgão que superintende toda a atividade pedagógica do Instituto.

4 — O Plenário do Conselho Pedagógico só pode deliberar quando, nas suas reuniões, participe a maioria dos seus membros, sendo as decisões aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

5 — O Plenário reúne, ordinariamente, no início e fim de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que tal seja julgado conveniente pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros, devendo, nestes casos, ser convocado com uma antecedência mínima de 48 horas.

6 — As atas das reuniões do Plenário do Conselho Pedagógico são redigidas pelo Secretário, a quem cabe assiná-las juntamente com o Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 23.º

Objetivos e organização das Áreas Científicas

1 — As Áreas Científicas são unidades funcionais que promovem a realização de atividades de ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade, de forma contínua e integrada, em domínios específicos do conhecimento.

2 — Incumbe, em especial, às Áreas Científicas:

- a) Assegurar e coordenar o ensino das unidades curriculares do respetivo domínio do conhecimento;

b) Promover a formação e atualização pedagógica e científica dos seus docentes;

c) Fomentar, desenvolver e coordenar a investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio do conhecimento a que respeitam;

d) Propor e desenvolver atividades de formação externa e de apoio à comunidade.

3 — As Áreas Científicas integram o pessoal docente e investigador do respetivo domínio do conhecimento, bem como o pessoal técnico, administrativo e auxiliar em funções nos laboratórios ou serviços que delas dependam.

4 — Cada Área Científica é dirigida por um Coordenador, detentor do grau de doutor ou do título de especialista, a nomear pelo Presidente do ISAVE, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 24.º

Constituição e dissolução das Áreas Científicas

1 — A constituição, integração, modificação e dissolução de Áreas Científicas é aprovada pelo Presidente do ISAVE, mediante proposta do Conselho Técnico-Científico, e ratificada pela EPATV.

2 — São desde já constituídas as seguintes Áreas Científicas:

- a) De Diagnóstico e Terapêutica;
- b) Da Enfermagem;
- c) De Base.

Artigo 25.º

Cursos

1 — O ISAVE ministra cursos nas áreas da Enfermagem e das Tecnologias da Saúde.

2 — Os planos de estudos dos ciclos de estudos, bem como as suas alterações, são objeto de aprovação nos termos da lei.

3 — O ISAVE pode, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico, lecionar outros cursos de 1.º e 2.º Ciclos, que devem ser acreditados e registados nos termos da lei.

4 — No ISAVE podem funcionar cursos de pós-graduação, nos termos da lei, a aprovar pelo Presidente do ISAVE, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 26.º

Organização dos cursos

1 — Os ciclos de estudos estão organizados por anos escolares e estes por unidades curriculares, semestrais, de acordo com os planos de estudos aprovados nos termos da lei.

2 — A carga horária máxima semanal é a fixada nos planos de estudos aprovados nos termos da lei, quer para os períodos de aulas quer para os estágios/ensinos clínicos.

3 — Os ciclos de estudos podem funcionar em regime diurno e em regime pós-laboral.

Artigo 27.º

Direção e gestão dos cursos

1 — Os cursos conducentes à obtenção do grau de licenciado e de mestre são objeto de uma direção e gestão próprias, a definir em regulamento aprovado pelo Presidente

do ISAVE, ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho Técnico-Científico.

2 — A gestão de cada curso é da responsabilidade do Diretor de Curso, que será um docente nomeado pelo Presidente do ISAVE.

3 — O mandato do Diretor de Curso é de 3 anos, podendo ser reconduzido ou substituído em qualquer momento do seu mandato.

4 — Os projetos de ensino não abrangidos pelo n.º 1 regem-se por um modelo de gestão simplificado, a definir em regulamento próprio, aprovado pelo Presidente do ISAVE mediante proposta do Conselho Pedagógico.

Artigo 28.º

Competências do Diretor de Curso

Compete ao Diretor de Curso:

- a) Planear, organizar e dirigir a gestão pedagógica do curso;
- b) Presidir às reuniões da Direção de Curso;
- c) Enviar aos órgãos do ISAVE o relatório anual do curso, bem como outros relatórios que considere pertinentes ou que lhe sejam solicitados pelos mesmos, sobre o funcionamento do respetivo curso;
- d) Representar o curso em todos os atos públicos em que este intervenha.

Artigo 29.º

Competências dos Serviços do ISAVE

Os Serviços do ISAVE congregam funções e atividades essenciais ao desenvolvimento do normal funcionamento do Instituto, nomeadamente:

- a) Atendimento aos candidatos, utilizando os meios adequados, com o objetivo de prestar um serviço de qualidade, marca de excelência do ISAVE;
- b) Gestão dos processos dos estudantes, desde a sua matrícula até à emissão de certidões, diplomas e cartas de curso, respeitando sempre a fidedignidade das informações enviadas pelos Diretores de Curso;
- c) Disponibilização aos docentes de todo o apoio necessário na prossecução da preparação das atividades letivas dos mesmos;
- d) Desenvolvimento de medidas de apoio aos estudantes, tanto financeiro como médico e psicológico, de forma a proporcionar um ambiente estudantil rico, sereno e motivante para a aprendizagem, a prática e o conhecimento;
- e) Desenvolvimento de ações de extensão, animação cultural e de comunicação, em ligação estreita com os outros serviços e departamentos do ISAVE, com o intuito de projetar a imagem do Instituto para toda a comunidade envolvente.

CAPÍTULO V

Pessoal Docente

Artigo 30.º

Deveres dos docentes

São deveres de todos os docentes:

- a) Tratar os estudantes com equidade;
- b) Procurar obter de todos os estudantes o máximo desenvolvimento das suas potencialidades de aprendizagem,

de promoção da cultura integral do indivíduo, estimulando o gosto pelo saber, o interesse pela aprendizagem ao longo da vida, a permanente atenção à mudança e às novas necessidades e a assunção plena de uma cidadania solidária e responsável;

c) Sustentar a aprendizagem dos estudantes no método científico e estimular a criatividade, a dúvida metódica, o exercício da liberdade de expressão, de crítica e de opinião;

d) Estimular as aprendizagens dos estudantes, apoiando-os na ultrapassagem das dificuldades que revelem no processo de ensino-aprendizagem;

e) Organizar e disponibilizar elementos de estudo e de trabalho destinados à aprendizagem dos estudantes, nomeadamente, propostas de bibliografia e outras fontes de apoio;

f) Garantir a adequação e a transparência dos processos de avaliação e de classificação dos estudantes de acordo com as normas em vigor;

g) Assegurar a validade, a fidelidade e a fiabilidade dos processos de avaliação das aprendizagens;

h) Assegurar a autenticidade das provas de avaliação, prevenindo situações de fraude;

i) Exercer empenhadamente as suas funções, no âmbito de uma pedagogia dinâmica e atualizada que contribua para o espírito crítico e criador dos alunos;

j) Contribuir para a formação cultural, científica, profissional e humana dos alunos;

k) Desenvolver e manter atualizados os seus conhecimentos científicos e culturais, efetuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e da satisfação das necessidades sociais;

l) Contribuir para a prossecução dos fins próprios do ISAVE;

m) Promover a assiduidade e a pontualidade.

Artigo 31.º

Direitos dos docentes

São direitos de todos os docentes:

a) Auferir a remuneração correspondente à sua categoria;

b) Gozar da liberdade de orientação e de opinião científica na lecionação das matérias, sem prejuízo da coordenação que seja estabelecida pelos respetivos órgãos do ISAVE.

Artigo 32.º

Participação do corpo docente

1 — Os representantes do Corpo Docente, sempre que necessário e a natureza dos assuntos o justifique, gozam do direito de se pronunciarem junto do Presidente do ISAVE e nos restantes órgãos, nomeadamente em matérias de gestão administrativa do ISAVE.

2 — A forma e o modo de exercício desta participação são determinados no Regulamento Interno do ISAVE.

Artigo 33.º

Regime jurídico do pessoal docente

1 — Ao pessoal docente do ISAVE é assegurada uma carreira paralela à dos docentes do ensino superior político-público.

2 — A progressão de carreiras, categorias, regras de recrutamento e avaliação de desempenho do pessoal do-

cente do ISAVE são definidas pela entidade instituidora em regulamento próprio.

3 — O regime jurídico aplicável ao pessoal do quadro da EPATV e afeto ao ISAVE é o constante na lei aplicável.

CAPÍTULO VI

Artigo 34.º

Pessoal não docente

1 — Compete à entidade instituidora a definição de carreiras, categorias, estatuto remuneratório e regras de recrutamento, de gestão e avaliação do desempenho do pessoal não docente afeto ao ISAVE.

2 — O ISAVE dispõe de um mapa de pessoal adequado ao cumprimento dos seus fins, elaborado pelo Presidente do ISAVE e submetido à aprovação da EPATV.

3 — O regime jurídico aplicável ao pessoal do quadro da EPATV e afeto ao ISAVE é o constante na lei aplicável.

CAPÍTULO VII

Artigo 35.º

Direitos e deveres dos estudantes

1 — Os estudantes do ISAVE têm direito a:

a) Assistir às aulas e tomar parte nos seminários, exercícios e trabalhos escolares;

b) Obter uma preparação humana, científica e técnica de qualidade;

c) Obter do corpo docente um ensino de nível elevado e uma correta avaliação dos seus conhecimentos;

d) Participar, na forma prevista nos presentes estatutos, em órgãos colegiais do ISAVE;

e) Exercer o direito de representação no âmbito destes estatutos;

f) Elegir os seus representantes em órgãos colegiais do ISAVE;

g) Formular petições e reclamações aos órgãos do ISAVE;

h) Recorrer para órgãos competentes, hierarquicamente superiores ou com poderes de supervisão;

i) Usufruir dos instrumentos de trabalho disponíveis, nomeadamente dos serviços de biblioteca;

j) Fruir de regalias e benefícios sociais estatutária e regulamentarmente previstos;

k) Promover atividades ligadas aos interesses específicos da vida académica.

2 — Os estudantes do ISAVE têm o dever de:

a) Respeitar os princípios orientadores do ISAVE;

b) Respeitar a assiduidade e a pontualidade relativamente a aulas e a todo o tipo de atividades escolares e colegiais;

c) Empenhar-se na sua educação e formação e no aproveitamento integral do ensino ministrado no ISAVE;

d) Observar os regulamentos académicos, no que respeita à organização didática e, em especial, no que toca à frequência das aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento das taxas e propinas devidas ao ISAVE;

e) Contribuir para o prestígio e o bom nome do ISAVE;

f) Participar nos atos solenes do ISAVE;

g) Respeitar o património material do ISAVE;

h) Cooperar com os órgãos académicos para a realização dos objetivos do ISAVE;

i) Comparecer às reuniões dos órgãos colegiais de que façam parte.

Artigo 36.º

Provedor do Estudante

1 — O Provedor do Estudante é nomeado pelo Presidente do Conselho de Direção, ouvido o Presidente do ISAVE e os representantes do pessoal docente, dos alunos e do pessoal não docente.

2 — O mandato do Provedor do Estudante tem a duração de 3 anos, podendo ser renovado por igual período de tempo.

3 — São competências do Provedor do Estudante:

a) Apoiar a integração do estudante no ISAVE, tendo em vista, nomeadamente, a promoção do seu sucesso escolar, desenvolvendo para esse efeito as ações que considere adequadas;

b) Servir de interlocutor entre os estudantes e o Instituto;

c) Recolher as reclamações apresentadas quanto à não observância das normas gerais da sã convivência no Instituto, providas diretamente dos interessados ou de órgãos dirigentes do ISAVE, apreciá-las e tomar as disposições adequadas à procura de uma solução;

d) Elaborar, para cada situação, um relatório e uma proposta de decisão, a apresentar ao Presidente do ISAVE;

e) Acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelos estudantes e pela Associação de Estudantes.

CAPÍTULO VIII

Regulamentação do ISAVE

Artigo 37.º

Regulamentação pedagógica do ISAVE

1 — O ISAVE dispõe de um Regulamento Pedagógico que visa regular toda a atividade pedagógica realizada no Instituto.

2 — O Regulamento Pedagógico apresenta, sob a forma de articulado, os assuntos relativos aos deveres e direitos pedagógicos dos estudantes e dos docentes, à organização pedagógica de cada curso, aos calendários escolares e horários, ao regime de matrículas e inscrição, ao regime de frequência e faltas às aulas, aos processos de avaliação da aprendizagem e ao regime de transição de ano e de precedências, sendo elaborado pelo Conselho Pedagógico, aprovado em plenário e submetido ao Presidente do ISAVE para homologação.

3 — Qualquer proposta de alteração ao Regulamento Pedagógico está sujeita à aprovação em Plenário do Conselho Pedagógico e posterior homologação pelo Presidente do ISAVE, só podendo surtir efeitos no ano letivo seguinte e nunca tendo efeitos retroativos.

Artigo 38.º

Regime de matrículas, inscrição, frequência e avaliação

1 — A matrícula no ISAVE pressupõe o preenchimento dos requisitos legalmente estabelecidos para o acesso e a frequência do ensino superior.

2 — Entende-se por inscrição o ato que faculta ao estudante, depois de matriculado, a frequência das diversas unidades curriculares do curso em que se inscreve.

3 — As matrículas e inscrições a que se referem os números anteriores decorrem nos prazos estipulados, para o efeito, pelo gabinete de ingresso e por este devidamente publicitados.

4 — Para os estudantes que ingressam pela primeira vez no 1.º ano dos cursos do ISAVE, a inscrição nas unidades curriculares desse ano (1.º ano) é feita no ato da matrícula.

5 — As inscrições no decorrer do curso devem respeitar a lógica curricular.

6 — Entende-se por «ano curricular em que o estudante se encontra» como sendo o ano curricular a que pertencem a maioria das unidades curriculares do plano de estudos em que o estudante efetua inscrições.

7 — Os estudantes apenas podem ter até 20 ECTS em atraso, pelo que a sua distribuição pelos anos curriculares dos 1.ºs ciclos de estudos será estabelecida do seguinte modo:

a) 1.º Ano — estudantes com 0 a 39 ECTS;

b) 2.º Ano — estudantes com 40 a 99 ECTS;

c) 3.º Ano — estudantes com 100 a 159 ECTS;

d) 4.º Ano — estudantes com mais de 159 ECTS.

8 — Os estudantes com unidades curriculares em atraso correspondentes a um número de créditos superior a 20, não transitam de ano curricular.

9 — A transição de ano para os 2.º, 3.º e 4.º anos curriculares dos cursos pressupõe a obtenção de, respetivamente, um mínimo de 40, 100 e 160 unidades de crédito.

10 — O regime de frequência, que pode variar consoante o tipo de unidades curriculares, bem como o regime de precedências, são os definidos no Regulamento Pedagógico.

11 — As normas para a avaliação dos estudantes são as fixadas no Regulamento Pedagógico, nos seguintes termos:

a) A avaliação de conhecimentos é efetuada de forma contínua, nas suas vertentes formativa e sumativa;

b) A avaliação contínua de carácter formativo, de controlo ou diagnóstico, a desenvolver pelos docentes responsáveis por um grupo de estudantes ao longo de todo o processo pedagógico, pressupõe:

i) Uma avaliação contínua das capacidades dos estudantes em relação a conhecimentos teóricos e práticos, capacidade de execução de técnicas, atitudes e relacionamento interpessoal, assiduidade, interesse e participação no processo pedagógico;

ii) Um processo de avaliação e autoavaliação em que estudantes e docentes analisam a evolução do estudante com o objetivo de estimular e direcionar a sua aprendizagem;

c) Uma avaliação contínua de carácter sumativo prevista nas unidades curriculares pressupõe:

i) A realização de provas de avaliação parcelares de conhecimentos teóricos e ou práticos, de blocos mais ou menos extensos de matéria lecionada, denominadas frequências;

ii) A contribuição cumulativa, eventualmente de modo ponderal, da classificação das frequências para a classificação final da unidade curricular;

d) A avaliação contínua é integrada na carga horária das unidades curriculares, devendo ter em conta o trabalho total do estudante no semestre;

e) Nos ensinos clínicos/estágios a avaliação é contínua tendo em conta a participação ativa dos estudantes;

f) Os regimes de avaliação dos estágios são objeto de regulamentação própria a elaborar pelos coordenadores de curso com a aprovação dos Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico.

12 — Na Secretaria do ISAVE existem livros de termos das provas de avaliação, devidamente identificados e autenticados.

Artigo 39.º

Regulamentos internos

1 — O ISAVE dispõe de um Regulamento Interno, de um Regulamento Pedagógico, de um Regulamento Disciplinar e de um Regulamento Técnico-Científico elaborados nos termos das disposições constantes destes estatutos.

2 — São estabelecidos no Regulamento Interno do ISAVE os demais aspetos que, em obediência aos presentes estatutos, concretizem as diretivas gerais constantes do mesmo.

CAPÍTULO IX

Autoavaliação

Artigo 40.º

1 — O ISAVE cria mecanismos de avaliação permanente das suas atividades.

2 — Uma das formas de avaliação consiste na elaboração de relatórios anuais por parte dos responsáveis pela gestão de todos os órgãos e serviços do ISAVE.

3 — Periodicamente, o ISAVE promove a realização de uma avaliação global do seu funcionamento, em conjugação e sob orientação da entidade instituidora, podendo, sempre que necessário, recorrer a entidades externas de reconhecido mérito para a realização de auditorias e ou outras modalidades de controlo da qualidade.

4 — O ISAVE está sujeito ao Sistema Nacional de Acreditação e Avaliação, nos termos da lei.

CAPÍTULO X

Símbolos e publicidade

Artigo 41.º

Símbolos

1 — O ISAVE adota emblemática própria.

2 — O Dia do ISAVE é celebrado a 20 de maio.

Artigo 42.º

Informação e publicidade

1 — O ISAVE, através do seu sítio na Internet, disponibiliza várias informações sobre os seus ciclos de estudos, graus que conferem e estrutura curricular, bem como outro tipo de informação prevista em legislação específica.

2 — O ISAVE pode usar os meios de comunicação que entenda convenientes para a divulgação dos seus cursos e atividades.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 43.º

Responsabilidade

1 — Os membros dos órgãos do ISAVE são penal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infrações cometidas no exercício das suas funções.

2 — Todas as decisões tomadas pelos órgãos do ISAVE devem ser exaradas em atas.

Artigo 44.º

Aplicação e revisão dos estatutos

1 — As dúvidas suscitadas pela aplicação dos presentes estatutos e regulamento interno do ISAVE são esclarecidas pela EPATV de acordo com a legislação em vigor, ouvidos os órgãos competentes do ISAVE.

2 — Os presentes estatutos:

a) Podem ser revistos nos quatro anos subsequentes ao início da sua aplicação, de acordo com a lei;

b) Podem ser revistos em qualquer momento, por decisão da entidade instituidora ou por proposta do Presidente do ISAVE;

c) Entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2015/A

REGIME DE APOIOS A CONCEDER PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL IMÓVEL SITUADO NA ÁREA CLASSIFICADA DE ANGRA DO HEROÍSMO.

Na sequência da aprovação do regime jurídico relativo à inventariação, classificação, proteção e valorização dos bens culturais móveis e imóveis, existentes na Região Autónoma dos Açores, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, e da ratificação do Plano de Pormenor de Salvaguarda de Angra do Heroísmo, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2015/A, de 20 de abril.

Considerando a experiência adquirida com a concessão de apoios à preservação da Área Classificada da Cidade de Angra do Heroísmo, nos termos previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de maio, entende-se necessária a aprovação de um novo regime de apoios.

O regime constante do presente diploma pretende dar resposta ao aparecimento de pragas que constituem uma grave ameaça à preservação do património imóvel, majorando o apoio à sua erradicação, mesmo que com a utilização de novos materiais.

O presente diploma foi submetido a consulta pública tendo sido, igualmente, ouvida, a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

Assim, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 227.º, da Constituição, da alínea b), do n.º 1, do artigo 89.º, do

Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 38.º e 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, o Governo Regional decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente diploma estabelece o regime de apoios a conceder pela administração regional autónoma à preservação do património cultural imóvel situado na Área Classificada de Angra do Heroísmo, adiante designada por ACAH, pertencente a entidades privadas.

2. Os apoios a conceder revestem a forma de participação financeira a fundo perdido e de apoio técnico.

3. O apoio técnico destina-se a fomentar a qualidade técnica e artística das intervenções e é concedido, de acordo com as disponibilidades técnicas e financeiras da direção regional competente em matéria de cultura, quando a complexidade ou natureza das intervenções o justifique.

4. Os apoios sob a forma de participação financeira estão condicionados pela disponibilidade orçamental existente em cada ano.

Artigo 2.º

Âmbito

1. Os apoios referidos no artigo anterior aplicam-se a intervenções em imóveis situados na ACAH, quando executadas com um dos seguintes objetivos:

- a) Consolidação, recuperação, reparação e reconstituição do imóvel;
- b) Eliminação de dissonâncias e correção de anomalias arquitetónicas;
- c) Preservação e restauro de elementos arquitetónicos de especial interesse histórico ou estético-decorativo;
- d) Manutenção do exterior do imóvel;
- e) Manutenção e substituição de caixilharias exteriores em madeira;
- f) Desinfestação e substituição de estruturas de madeira infestadas por pragas;
- g) Substituição de telhas de cobertura e modificação de beirados;
- h) Remoção de antenas parabólicas e outras coisas acessórias.

2. O disposto no presente diploma aplica-se também a imóveis situados na zona de proteção da ACAH, quando as intervenções visem a eliminação de dissonâncias e correção de anomalias arquitetónicas ou a substituição de estruturas de madeira infestadas por pragas.

CAPÍTULO II

Apoios

Artigo 3.º

Consolidação, recuperação, reparação e reconstituição de imóveis

1. São objeto de participação, até ao valor máximo de 50% do custo total da intervenção, as obras de

consolidação, recuperação, reparação e reconstituição de imóveis com preservação de fachada dos imóveis construídos antes de 1900, quando se verifique uma das seguintes condições:

a) O imóvel pelo seu valor histórico deva ser consolidado, recuperado, reparado ou reconstituído com a reutilização dos materiais ainda existentes ou com materiais da mesma natureza;

b) O imóvel, pelo seu interesse arquitetónico, exterior ou interior, deva ser consolidado, recuperado, reparado ou reconstituído com a reutilização dos materiais ainda existentes ou com materiais da mesma natureza;

c) O imóvel deva ser consolidado, recuperado, reparado ou reconstituído com materiais semelhantes aos originais, quando tal resulte em considerável benefício para o conjunto edificado onde se insere.

2. No caso dos imóveis que tenham sido edificados a partir de 1900, a participação prevista no n.º 1 tem um valor máximo de 25% do custo total da intervenção.

Artigo 4.º

Correção de dissonâncias e anomalias arquitetónicas

São objeto de participação, até ao valor máximo de 50% do custo total da intervenção, os imóveis situados na ACAH cujos proprietários aceitem corrigir dissonâncias arquitetónicas que prejudiquem o conjunto classificado, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Após a intervenção o imóvel fique em estrita concordância com o estabelecido no regime geral de proteção e valorização do património cultural imóvel que se aplique à ACAH e no respetivo plano de salvaguarda em vigor;

b) A intervenção esteja conforme ao determinado por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de cultura e dela resulte claro benefício para o equilíbrio estético e arquitetónico da área classificada.

Artigo 5.º

Elementos de excecional interesse

Nas ações de preservação e restauro de elementos exteriores ou interiores dos imóveis, ou fazendo parte do seu conjunto, e considerados por despacho do diretor regional com competência em matéria de cultura como sendo de excecional valor arquitetónico, histórico ou estético-decorativo, o valor máximo da participação pode atingir 65% do custo da intervenção, quer o imóvel se situe na ACAH ou na sua zona de proteção.

Artigo 6.º

Manutenção de imóveis

As ações de manutenção do exterior dos imóveis, incluindo as coberturas, podem ser participadas até 25% do seu custo total, desde que, após as obras, o imóvel respeite estritamente o estipulado no regime geral de proteção e valorização do património cultural imóvel que se aplique à ACAH e no respetivo plano de salvaguarda em vigor.

Artigo 7.º

Manutenção e substituição de caixilharias exteriores em madeira

1. São objeto de comparticipação até 65% as ações de manutenção e de substituição de caixilharias em madeira por outras idênticas no tipo, forma, dimensões e material, quando em imóveis da ACAH localizados na zona classificada como Património Mundial pela UNESCO.

2. São objeto de comparticipação até 50% as ações de manutenção e de substituição de caixilharias em madeira por outras idênticas no tipo, forma, dimensões e material, quando em imóveis localizados na restante ACAH.

Artigo 8.º

Desinfestação e substituição de estruturas de madeira infestadas por pragas

É objeto de comparticipação até 60% a desinfestação ou a substituição dos elementos estruturais em madeira dos edifícios por elementos estruturais compatíveis com a natureza do edifício, quando se comprove que aqueles estão infestados por pragas, nos termos previstos na legislação regional sobre a matéria.

Artigo 9.º

Substituição de telhas de cobertura e modificação de beirados

Podem ser comparticipadas até 50% do seu custo total as obras de substituição de telhas de cobertura e de modificação ou correção dos beirados que se mostrem necessárias para dar cumprimento ao previsto sobre esta matéria no regime geral de proteção e valorização do património cultural imóvel que se aplique à ACAH e no respetivo plano de salvaguarda em vigor.

Artigo 10.º

Remoção de antenas e outras coisas acessórias

Quando o proprietário de um imóvel pretenda dele retirar antenas de qualquer tipo, mastros, suportes, postes ou qualquer outra coisa acessória que esteja instalada no seu imóvel, pode ser concedida comparticipação até ao valor máximo de 65% do custo total da remoção, desde que verificadas cumulativamente as seguintes condições:

- a) As coisas acessórias estejam montadas à data de entrada em vigor do presente diploma;
- b) As coisas acessórias estejam em violação do previsto sobre esta matéria no regime geral de proteção e valorização do património cultural imóvel que se aplique à ACAH e no respetivo plano de salvaguarda em vigor;
- c) O beneficiário se obrigue a não colocar, nem permitir a colocação por terceiros, de antenas ou qualquer outro tipo de coisa acessória no imóvel ou seu logradouro.

Artigo 11.º

Apoios supletivos

1. Para qualquer dos casos descritos neste capítulo, o valor da comparticipação para proprietários que sejam pessoas singulares pode beneficiar de um apoio supletivo, que corresponde a 5%, 15% ou 25% do valor da obra, conforme se tratem, respetivamente, de rendimentos do agregado familiar *per capita* até 2,5 vezes, até 2 vezes e até 1,5 vezes o salário mínimo nacional e constante da declaração em sede de IRS referente ao ano anterior.

2. O valor máximo da comparticipação não pode ultrapassar em qualquer caso os 75% do valor da obra.

Artigo 12.º

Apoio técnico

1. Em casos de especial valor arquitetónico ou histórico do bem a preservar ou de carência económica comprovada do proprietário do imóvel, pode ser prestado pela direção regional com competência em matéria de cultura apoio técnico especializado na fase de elaboração do projeto, o qual acresce aos apoios previstos nos artigos anteriores.

2. Para efeitos da aplicação do disposto no número anterior, considera-se a seguinte ordem de prioridades:

- a) Imóveis cujos proprietários demonstrem carência económica;
- b) Pequenas intervenções para correção de dissonâncias arquitetónicas;
- c) Imóveis pertencentes a entidades sem fins lucrativos ou de utilidade pública;
- d) Edifícios de especial valor histórico ou arquitetónico.

Artigo 13.º

Imóveis de excecional interesse

Quando a preservação e restauro de um imóvel assuma excecional interesse pelo seu valor arquitetónico ou artístico, ou pela sua relevância histórica, pode o Governo Regional, por resolução, assumir a comparticipação em percentagem superior ao estabelecido no presente diploma.

Artigo 14.º

Intervenção excecional

Perante circunstâncias excecionais, designadamente as resultantes de calamidades naturais, fogo ou outros, que coloquem em grave risco bens de elevado interesse patrimonial, pode o Governo Regional, por resolução, estabelecer mecanismos específicos de apoio.

CAPÍTULO III

Processo

Artigo 15.º

Pedido

1. O pedido de comparticipação é efetuado em formulário próprio pelo proprietário do bem, ou, no caso de mais de um proprietário, pelo seu representante devidamente habilitado, devendo ser acompanhado dos elementos relevantes para a sua apreciação, nomeadamente os previstos no presente diploma, bem como de lista discriminada dos custos a comparticipar e da assistência técnica requerida.

2. A ausência de qualquer dos documentos referidos no número anterior determina a rejeição liminar do pedido.

Artigo 16.º

Projeto

1. Todos os projetos devem ser instruídos com as seguintes peças:

- a) Peças escritas – memória descritiva e justificativa, com a indicação das obras ou trabalhos a realizar e refe-

rência precisa dos materiais de construção e cores a utilizar, mapa completo de acabamentos, mapa de medições, orçamento e respetiva calendarização;

b) Fotografias – fotografias de qualidade adequada mostrando o estado atual do imóvel e sua envolvente e dos aspetos que sejam relevantes para apreciação do projeto submetido;

c) Peças desenhadas – planta de localização, à escala de 1:1000 ou 1:2000, plantas, alçados e cortes do imóvel existente, à escala de 1:100 ou superior, devidamente cotadas e com indicação clara e precisa das obras a executar.

2. Sempre que se pretenda alterar o imóvel existente, para além das peças referidas no número anterior deve ser entregue o projeto de execução com plantas, alçados e cortes, à escala de 1:100 ou superior, devidamente cotadas e com indicação clara e precisa das alterações a introduzir, acompanhado da nota justificativa da intervenção arquitetónica proposta.

Artigo 17.º

Concessão

1. A concessão da participação é precedida de parecer da direção regional competente em matéria de cultura e depende de despacho do respetivo membro do Governo Regional.

2. O processamento da participação apenas se inicia depois de verificadas cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenha sido assinado contrato entre a direção regional competente em matéria de cultura, representada pelo diretor regional, que pode delegar, e a entidade beneficiária;

b) A direção regional competente em matéria de cultura tenha recebido declaração, por parte entidade beneficiária, da total aceitação das condições previstas neste diploma.

3. Do contrato referido no número anterior é publicado extrato na 2.ª série do *Jornal Oficial*, indicando o montante concedido e o objetivo do apoio.

4. O beneficiário compromete-se a publicitar a participação obtida através da colocação, durante o período de obra, de placa informativa em termos a regulamentar por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura.

Artigo 18.º

Revisão da participação

Mediante requerimento do beneficiário, e com fundamento em aumentos excepcionais e imprevisíveis dos custos participáveis, o montante da participação pode ser excepcionalmente revisto.

CAPÍTULO IV

Realização das intervenções e processamento da participação

Artigo 19.º

Cumprimento do projeto

1. A aceitação da participação, ou parte dela, obriga o beneficiário, com dispensa de qualquer outra formalidade, ao cumprimento estrito do projeto aprovado.

2. Os encargos com as necessárias correções, determinadas pela direção regional competente em matéria de cultura, por motivo de incumprimento do disposto no número anterior, são da responsabilidade do beneficiário.

3. O incumprimento por parte do beneficiário das determinações da direção regional competente em matéria de cultura referidas no n.º 2 implica a imediata cessação de todos os apoios e o embargo administrativo da intervenção, nos termos da lei.

Artigo 20.º

Interrupção dos trabalhos

No caso de se verificar uma interrupção dos trabalhos por período superior a trinta dias, deve o beneficiário comunicar o facto, por escrito, à direção regional competente em matéria de cultura, mencionando o motivo e a nova data previsível do termo da intervenção.

Artigo 21.º

Relatório final

1. Até trinta dias após o termo da intervenção, o beneficiário fica obrigado a entregar à direção regional competente em matéria de cultura um relatório final, instruído com a declaração de conformidade com o projeto aprovado, assinada pelo técnico responsável, e com os documentos fotográficos necessários para cabal documentação dos trabalhos executados.

2. Do relatório final devem constar os comprovativos das despesas efetuadas ou sua cópia autêntica.

Artigo 22.º

Processamento

O processamento da participação é escalonado da seguinte forma:

- a) 30% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50 % dos trabalhos participados;
- c) Os restantes 40%, após a entrega do relatório final de conclusão.

Artigo 23.º

Caducidade do apoio

O apoio decidido a qualquer título ao abrigo do presente diploma caducará caso se verifique uma das seguintes situações:

- a) Decorridos sessenta dias após a comunicação da decisão da atribuição não tenha sido celebrado o respetivo contrato;
- b) Sem justificação aceite pela direção regional competente em matéria de cultura, os trabalhos não se tenham iniciado decorridos noventa dias sobre a assinatura do contrato;
- c) O beneficiário não cumpra qualquer das obrigações estabelecidas no presente regulamento ou contrato assinado;
- d) Os trabalhos sejam interrompidos sem justificação aceite pela direção regional competente em matéria de cultura;
- e) Os trabalhos executados não correspondam aos descritos e aprovados aquando da candidatura;

f) Decorridos noventa dias após a data prevista para o fim da intervenção não tenha sido entregue o relatório final.

Artigo 24.º

Reembolso da participação

A caducidade do apoio, qualquer que seja a sua causa, a falta de cumprimento do projeto ou do contrato ou ainda a utilização indevida das verbas atribuídas obrigam o beneficiário a reembolsar a administração regional autónoma, através do Fundo Regional de Ação Cultural, de todo o montante já processado, acrescido dos juros legais.

Artigo 25.º

Fiscalização

1. A fiscalização das intervenções participadas ao abrigo do presente diploma é da competência da direção regional competente em matéria de cultura.

2. Quando tal se mostre necessário, pode a direção regional competente em matéria de cultura contratualizar os serviços técnicos necessários à execução do disposto no número anterior.

Artigo 26.º

Impossibilidade de cumulação

Os apoios a que se refere o presente diploma não podem ser cumulados com outros atribuídos com idêntica finalidade e sobre o mesmo imóvel por outra entidade ao abrigo de disposição legal diversa.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 27.º

Processos pendentes

O presente diploma não se aplica aos processos iniciados até à data da sua entrada em vigor.

Artigo 28.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de maio.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 7 de setembro de 2015.

O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 1 de outubro de 2015.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750